

planada dos Ministérios, Ministério da Fazenda, Ed. Anexo, ala B, Térreo, Sala 26. SUPLENTE: JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF sob o nº 665.559.571-15, portador da Carteira de Identidade nº 817.921, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, Anexo, Codip - Ministério da Fazenda - Brasília (DF); Representantes indicados pelo acionista TITULAR: GUILHERME LAUX, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob o nº 219.159.418-22, portador da Carteira de Identidade nº 27584985-5, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: SQN 216 Bloco J apartamento 614 - Brasília (DF); SUPLENTE: CARLOS ROBERTO CAFARELI, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF sob o nº 204.183.619-91, portador da Carteira de identidade nº 12627750, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco c, Lote 32, Ed. Sede III - Brasília (DF). Representantes indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda TITULAR: JULIETA ALIDA GARCIA VERLEUN, brasileira, casada, economista, inscrita no CPF sob o nº 473.105.616-00, portadora da Carteira de Identidade nº 1.629.552, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, 4º andar, sala 401, Ministério da Fazenda - Brasília (DF); SUPLENTE: MARIA D'ARC LOPES BESERRA, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora da Carteira de Identidade nº 495181, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, inscrita no CPF sob o nº 220.506.551-34. Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 4º andar, Ministério da Fazenda - Brasília (DF); a fixação do montante da remuneração dos membros do Conselho Fiscal em R\$ 4.781,07, (quatro mil, setecentos e oitenta e um reais e sete centavos), a ser praticada no período de abril/2015 a março/2016, conforme orientação do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - Dest. VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária da BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A., da qual eu, ass.) Giselle C. Ilchechen Coelho, Secretária, mandei lavrar esta Ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Brasília (DF), 27 de abril de 2015. Ass.) Ismael Tessari Grandi, Diretor-Presidente da BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A, Presidente da Assembleia e Marcelo Augusto Dutra Labuto, Representante do acionista. ESTE DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 08, FOLHAS 56 A 58. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 07.01.2016 sob o número 20151097917 - Gisela Simiema Ceschin - Presidente.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ/MF nº 22.543.331/0001-00
NIRE nº 53.3.0001645-3

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE DEZEMBRO 2015

Data, Horário e Local: 30 de dezembro 2015, às 17h00, na sede da Companhia, na cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, s/nº, 21º andar, Asa Sul, CEP 70.092-900. Presença: totalidade do capital social. Convocação: Dispensada. Deliberações Tomadas: (i) Utilização da Reserva de Capital, no valor de R\$ 457.719.831,84 (quatrocentos e cinquenta e sete milhões, setecentos e noventa e nove mil, oitocentos e trinta e um reais, e oitenta e quatro centavos), para incorporação ao Capital Social, mantido o número de ações; (ii) Redução do Capital Social da CAIXA SEGURIDADE, no valor de R\$ 500.000.000,00 mil (quinhentos milhões de reais), mediante a identificação de excesso de Capital para desenvolvimento das atividades da Companhia em conformidade com a Lei 6.404/76, mantido o número de ações; (iii) Alteração do art. 4º do Estatuto Social que passa a vigorar com a seguinte redação: "ARTIGO 4º O capital social da Companhia é de 2.756.687.167,02 (dois bilhões, setecentos e cinquenta e seis milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, cento e sessenta e sete reais e dois centavos), totalmente subscrito e integralizado, representado por 1.200.000.000 (um bilhão e duzentos milhões) de ações ordinárias, sendo todas nominativas, escriturais e sem valor nominal." (iv) O pagamento decorrente da redução do capital social será realizado até o dia 30 de junho de 2016, podendo ser prorrogado até 31 de dezembro de 2016 a critério da Diretoria da Companhia. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Assinaturas: Presidente da Mesa: (aa) Humberto José Teófilo Magalhães. Secretário da Mesa: (aa) Hebert Luiz Gomide Filho. Acionista presente: (aa) Caixa Econômica Federal, representada por sua Presidente, MIRIAM APARECIDA BELCHIOR. JCDF 20160028353. Registrado em 19/01/2016. Gisela Simiema Ceschin - Presidente.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA DA 5ª REUNIÃO
REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2015

Data, Hora e Local: 18 de dezembro de 2015, às 19h30min, por meio de votação eletrônica.

Convocação: Os membros foram devidamente convocados para a reunião conforme prevê o Estatuto Social da empresa. Votantes: Presidente, Miriam Belchior e Conselheiros Márcio Percival Alves Pinto, Fábio Lenza, Guilherme Estrada Rodrigues, Waldemir Bargieri e Paulo Guilherme Farah Correa. Secretário designado, Marcelo Martins, Secretário Geral. Deliberações Tomadas por Unani-

midade: (a) a utilização da Reserva de Capital, no valor de R\$ 457.720.000,00 (quatrocentos e cinquenta e sete milhões, setecentos e vinte mil reais), para incorporação ao Capital Social e a redução do Capital Social da CAIXA SEGURIDADE, no valor de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), mediante a identificação de excesso de Capital para desenvolvimento das atividades da Companhia, em conformidade com a Lei 6.404/76. Encerramento e Lavratura da Ata: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata. Assinaturas: Fábio Lenza, Márcio Percival Alves Pinto, Guilherme Estrada Rodrigues, Waldemir Bargieri e Paulo Guilherme Farah Correa, membros do Conselho de Administração, e Miriam Belchior, presidente do Conselho de Administração. JCDF 16/002834-5 em 12/01/2016. Gisela Simiema Ceschin - Presidente.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 25 DE JANEIRO DE 2016

Nº 14.852 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da com-

petência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza JANSEN DA COSTA SILVA, CPF nº 094.398.557-97, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 14.853 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza EDUARDO HERMANN DE FREITAS, CPF nº 308.406.418-00, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 14.854 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza MARCO ANTONIO BIAJOTO PISANI, CPF nº 262.628.078-02, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

CLÁUDIO GONÇALVES MAES
Em exercício

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO (*)

No Ato COTEPE/PMPF nº 2, de 21 de janeiro de 2016, publicado no DOU de 22 de janeiro de 2016, Seção 1, página 19, na linha referente aos Estados do Maranhão, Rondônia, Sergipe, São Paulo e Tocantins:

onde se lê:

" (...)

MA	3,5420	3,6748	3,1000	2,9820	-	4,1690	-	3,1240	-	-	-	-
RO	3,8430	3,8430	3,4020	3,3050	-	4,5860	-	2,0980	-	-	2,9656	-
*SE	3,7070	3,8280	3,1620	2,9640	4,0870	4,0870	2,3205	2,9950	2,8270	-	-	-
*SP	3,2180	3,5180	3,0630	2,9100	3,9823	4,0742	-	2,5760	-	-	-	-
*TO	3,5790	4,9000	3,1070	2,9970	5,2200	5,2200	3,7300	3,1380	-	-	-	-

(...);

leia-se:

" (...)

*MA	3,5790	3,7132	3,1250	3,0180	-	4,1690	-	3,1950	-	-	-	-
*RO	3,8430	3,8430	3,4020	3,3050	-	4,5860	-	3,0980	-	-	2,9656	-
SE	3,7070	3,8280	3,1620	2,9640	-	4,0870	2,3205	2,9950	2,8270	-	-	-
SP	3,5180	3,5180	3,0630	2,9100	3,9823	4,0742	-	2,5760	-	-	-	-
TO	3,8790	4,9000	3,1070	2,9970	5,2200	5,2200	3,7300	3,1380	-	-	-	-

(...)"

(*) Republicada por ter saído no DOU de 26-1-2016, Seção 1, pag. 6, com incorreção no original.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.612, DE 26 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre o Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof - Sped).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 420 a 426 do Decreto no 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º A concessão e a aplicação do Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof - Sped) serão efetuadas com observância do disposto nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O Recof - Sped permite a empresa beneficiária importar ou adquirir no mercado interno, com suspensão do pagamento de tributos, mercadorias a serem submetidas a operações de industrialização de produtos, partes ou peças destinados à exportação ou ao mercado interno.

§ 1º Para efeitos do disposto no caput, as operações de industrialização limitam-se a:

I - montagem;

II - transformação;

III - beneficiamento; e

IV - acondicionamento e reacondicionamento.

§ 2º As mercadorias referidas no caput deverão destinar-se a produtos, partes ou peças de fabricação do próprio beneficiário.

§ 3º As operações de transformação, beneficiamento e montagem de partes e peças utilizadas na montagem de produtos finais poderão ser realizadas total ou parcialmente por encomenda do beneficiário a terceiro, habilitado ou não ao regime.

§ 4º Poderão também ser admitidos no regime:

I - produtos e suas partes e peças, inclusive usadas, para serem:

a) submetidos a testes de performance, resistência ou funcionamento; ou

b) utilizados no desenvolvimento de outros produtos; e

II - mercadorias a serem utilizadas nas operações descritas no inciso I.

§ 5º A importação dos bens usados referidos no inciso I do § 4º deverá ser efetuada em conformidade com as regras estabelecidas pela Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (Secex).

Art. 3º As importações referidas no art. 2º poderão ser efetuadas com ou sem cobertura cambial.

CAPÍTULO II

DA HABILITAÇÃO PARA OPERAR O REGIME

Seção I

Dos Requisitos e Condições para a Habilitação

Art. 4º A aplicação do regime depende de prévia habilitação da empresa interessada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

Art. 5º Para habilitar-se ao regime, a empresa interessada deverá atender aos seguintes requisitos:

I - cumprir os requisitos de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, para o fornecimento de certidão conjunta, negativa ou positiva com efeitos de negativa, com informações da situação quanto aos tributos administrados pela RFB e quanto à Dívida Ativa da União (DAU), administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);